



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 4.782 DE 24 DE JUNHO DE 2.015.

“Dispõe sobre a outorga de concessão visando à confecção, instalação e manutenção de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de espaços indicativos de parada de ônibus, com exploração publicitária pela concessionária.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a empresas, concessão visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de abrigos de parada de transporte público de passageiros (pontos de ônibus) e de espaços indicativos de parada de ônibus, elementos do mobiliário urbano, existentes nas vias públicas do Município.

Parágrafo único. A exploração publicitária de que trata o caput da presente Lei será de no máximo dois anúncios em cada ponto de ônibus.

Art. 2º - A confecção de novos dos abrigos e a restauração dos já existentes previstos nesta Lei serão de responsabilidade das empresas concessionárias, respeitado os padrões fixados pela Administração Municipal. Atendendo em seu formato aos usuários com necessidades especiais como cadeirantes e deficientes visuais

Art. 3º - Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderá a concessionária explorar publicidade nestes equipamentos.

§ 1º Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos ficará a concessionária responsável pela conservação, e implantação de novos pontos, executando, quando necessário, os serviços de restauração e manutenção.

§ 2º Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas, e drogas afins.

§ 3º A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias à manutenção da qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

§ 4º A outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei ficarão sob competência do Município de Agudos, incumbindo-lhe as realizações de licitações, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços, e dos eventuais ajustes contratuais.

§ 5º O Concessionário deverá providenciar a identificação e sinalização dos pontos de parada em no máximo 30 dias contados da expedição da ordem de serviços.

Art. 4º - Os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os espaços indicativos de parada de ônibus poderão, a critério da administração municipal, ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas com previsão de saída e chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 5º - Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estrutura e painéis publicitários, a serem definidos no respectivo edital de licitação.

Parágrafo Único Quando requisitado pela concedente, parte do espaço reservado à publicidade será destinada a mensagens institucionais, na forma prevista no edital de licitação.

Art. 6º - A concessão prevista nesta lei será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da administração municipal, desde que tenha concordância de ambas as partes, e em caso de não haver interesse em prorrogação, deverá as partes informar a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Devido as características do comércio local, o valor mínimo para outorga do serviço será de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por unidade, na qual haverá a exploração do serviço de publicidade, esse valor deverá ser previamente recolhido aos cofres municipais.

§ 2º. Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Para os efeitos desta lei, o espaço geográfico do Município poderá ser dividido em áreas ou lotes, ou unitário por via pública.

Parágrafo único A implantação, a supressão ou remanejamento dos abrigos e os espaços indicativos de parada de ônibus somente serão realizados mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Agudos.

Art. 8º - O concessionário será remunerado exclusivamente pela exploração dos anúncios de publicidade instalados, obedecidas às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 9º - As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes à exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 10 - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário, sejam a que título for.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de Junho de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal